



## LEI N° 1020, de 08 de maio de 2015.

ALTERA O ART. 3º, DA LEI 471, DE 04 DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 3º, da Lei 471, de 04 de agosto de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – O estabelecido nesta Lei passa a estar em conformidade a legislação federal, **Resolução N° 0453**, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O artigo 3º, da Lei 471, de 04 de agosto de 1997 que prevê o seguinte texto:

*“ Art. 3º - O conselho terá a seguinte composição, serão 12 membros:*

*I – Representante do Governo Municipal*

*01 – Representante dos funcionários municipais do SUS que trabalham ou residem no Município*

*II – Representante dos prestadores dos serviços na área da saúde*

*01 - Representante dos prestadores dos serviços*

*III - Representante dos profissionais da Saúde que trabalham ou residem no Município*

*01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde*

*IV – Representante dos usuários será representado por 03 membros entre as seguintes entidades*

- *Representante da Associação de Pais e Professores;*
- *Grupo de idosos;*
- *Representante de Entidades Religiosas;*
- *Clube de Mães;*
- *Representante de Associações de Moradores;*
- *Representante da Colônia de Pescadores.*

*Parágrafo 1º - Os representantes dos usuários serão eleitos por Assembleia após ampla divulgação e convocação pelo executivo para escolherem seus representantes como usuários.*

*Parágrafo 2º - A cada titular do CMS corresponderá 01 (um) suplente*

**Publicado**

12 / 05 / 2015

**RECEBIDO**

EM 11 / 05 / 2015

Murilo Costa Faria



*Parágrafo 3º - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada”.*

Passa a valer com a seguinte redação:

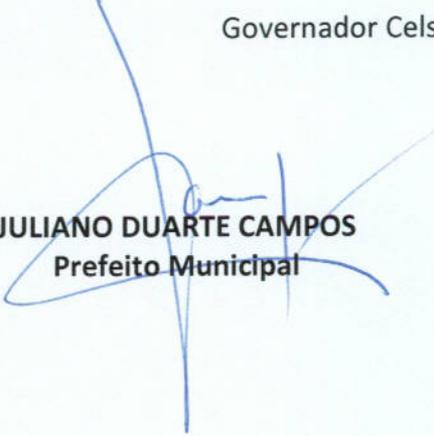
*“ Art. 3º - O conselho terá a seguinte composição, serão seis membros titulares e seis membros suplentes, divididos paritariamente segundo normativas federais, da seguinte forma:*

- I – Um (01) Representante do Governo Municipal;*
- II – Dois (02) Representantes dos funcionários municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) que trabalham no município;*
- III – Um (01) Representante dos prestadores de serviços na área da saúde;*
- IV – Um (01) Representante dos profissionais da saúde que trabalham ou residem no município;*
- V – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- VI – Representantes dos usuários, sendo representado por membros, das seguintes entidades:*

- A) Representante da Associação de Pais e Professores;*
- B) Representante de Entidades Religiosas;*
- C) Representante de Associações de Moradores*
- D) Representante da Colônia de Pescadores.”.*

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 08 de maio de 2015.

  
**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
Prefeito Municipal